

For mandado passar Provisão de Vysp. em conu-
dado para a este no Padre João Alz. e de quem
fuerd abomano interceder. Luceo hui oficio
do Juiz de Paz da Lameira em que portuqum nos
pader reunir o que abomano exige por nos-
ter as Lias Provincias, ante do Juiz de Paz
de Santo Barboza no mesmo sentido, foi
de liberado que se pofine aor de ta Juiz co-
poro a que. Luceo cumprimento em
tudo a referencado no art. 1º de la de la
de Agosto de 1831, e quanto a la de la
de Junho de 1834 no art. 1º. Luceo hui
oficio do Juiz de Paz. do qual exige
e unti o abomano do Juiz de Paz
conuio in ellos por no a ton de vido
no hui de referencado, por de bido
que abomano interceder no D. V. de
das Comprehensioes in quibus nos archi-
vis. Luceo hui oficio do Juiz de Paz
de Lameira para quando nos ter po-
sido. conuio no nos pofine por cau-
te de interceder fuerd abomano in-
terceder e que de unti. Capio de la
oficio do Juiz de Paz de Lameira. Luceo
por unti pofine que de unti unti
de oficio do Juiz de Paz de Lameira pofine
reunir os Juizes no mesmo sentido, e que
por no pofine a Camara apes
ter Pazos, todo o mesmo foi de libe-
rado que a Lameira Presidente da Camara
no orde apes unti pofine hui de abomano.
Vysp. de Lameira para a Lameira foi
de liberado que de unti Luceo hui oficio
de Lameira para em que portuqum

